



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 175/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI-BAHIA E A EMPRESA TRANS FR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 18.089.675/0001-14, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **TRANS FR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.404.208/0001-92, situada na Rua Lomanto Junior, S/N, Centro, Correntina - BA, CEP: 47.650-000, neste ato representado pelo Sr. Ruhedy Ramos Costa, portador do CPF n.º 052.601.945-00 e do RG 13888253 - 33 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Trancredo Neves, 970, Novo Horizonte, Correntina - BA Bahia, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*DO PROCESSO LICITATÓRIO*

*As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente contrato, registro de preços para futuras e eventuais contratações no fornecimento de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 052/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a contratações no fornecimento de serviços funerários e traslados destinados a pessoas carentes do Município de Jaborandi - Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo, com fornecimento de materiais.

§ 1º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

\_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

1

**Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi**

Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social -  
2.057 - Manutenção do FMAS - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -  
3.3.9.0.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita, no período contratado, em conformidade com planilha abaixo:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V.Total
01	<b>Serviço funerário adulto</b> - compreendendo: urna simples de madeira, com seis alças duras - acima de ; Mortuário simples - sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata, ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas e meias; com higienização. Flores para ornamentação, cordão de são Francisco, véu, vela, coroa de flores simples em TNT,	Sv	40	780,00	31.200,00
02	<b>Serviço funerário adulto especial urna comprida 2,10 e urna gorda para 150 kg</b> - compreendendo: urna simples de madeira, com seis alças duras - acima de ; Mortuário simples - sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata, ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas e meias; com higienização. Flores para ornamentação, cordão de são Francisco, véu, vela, coroa de flores simples em TNT,	SV	05	990,00	4.950,00
03	<b>Serviço funerário infantil</b> - compreendendo: urna simples de madeira, com duas alças duras - 60cm até 1,20mt; Mortuário simples - sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata; ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas e meias;	Sv	10	330,00	3.300,00

Gestão 2017 / 2020

**Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi**

Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

	com higienização. Flores para ornamentação, cordão de são Francisco, véu, vela, coroa de flores simples em TNT,				
04	<b>Translado funeral</b> , municipal, Intermunicipal e Interestadual, dentro e fora do Município. Com veículo adequado e específico para transporte.	Km	30.000	1,20	36.000,00
05	<b>Prestação de serviços com conservação de corpos</b> (cadáver humano) Tanatopraxia.	Sv	30	550,00	16.500,00
06	<b>Prestação de serviços de Formolização.</b>	Sv	50	300,00	15.000,00
<b>Valor total do contrato</b>					<b>106.950,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

04.01 - Pelos serviços aludidos na cláusula anterior o que perfaz o valor total de R\$ **106.950,00** (cento e seis mil e novecentos e cinquenta reais).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustíveis, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - Os quantitativos dispostos no caput desta cláusula não servirão de base rígida para realização de pagamentos mensais, pois os mesmos serão efetuados com a efetiva prestação dos serviços e em conformidade como a demanda solicitada pelo Município.

§3 - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

05.01 - O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento do contratado é de 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido, após a aferição dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

  
3



## Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato terá sua vigência de 27/09/2018 a 27/09/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obrigasse a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;



## Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

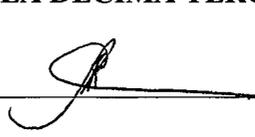
§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço unitário a ser executada pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES



Estado da Bahia

## Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Médice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-81

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1§ - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2§ - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

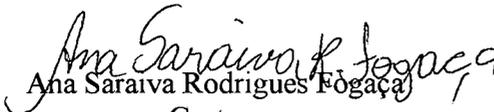
16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato, será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 27 de setembro de 2018.

  
Ana Saraiva Rodrigues Fogaça  
Gestora  
Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ n.º 18.089.675/0001-81  
CONTRATANTE

  
Rúhedy Ramos Costa  
Trans FR Serviços e Comercio Ltda - ME  
11.404.208/0001-92  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos S. de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017/2020